

§1º A renda emergencial temporária será repassada ao Responsável Familiar (RF) da família, sendo o cálculo do valor realizado com base no número total de pessoas da composição familiar, podendo o valor ser acrescido conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;

§2º O Responsável Familiar (RF) da família, cadastrada no CadÚnico, receberá a renda emergencial temporária destinada à família, por meio de cartão magnético que será emitido por instituição financeira contratada pela SEDESE, para a operacionalização do Programa.

IV- Das responsabilidades

Art. 4º Compete à SEDESE:

I - Coordenar a execução do Programa de transferência de renda emergencial temporária;

II- Consolidar, a partir da base de dados do CadÚnico extraída em 15 de agosto de 2020, a listagem de beneficiários elegíveis à renda emergencial temporária;

III- Repassar as informações e emitir orientações referentes ao Programa de transferência de renda emergencial temporária, para os órgãos gestores municipais de assistência social;

IV- Realizar a divulgação do Programa de transferência de renda emergencial temporária em todo território do estado de Minas Gerais;

V – Gerir o contrato firmado com a empresa que será responsável pelo pagamento, prestação de serviços, atendimento aos beneficiários por consulta de elegibilidade, repasse de informações sobre o Programa e solução de problemas de pagamento.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS manter diálogo permanente com a gestão municipal de assistência social para acompanhamento na gestão, execução dos serviços socioassistenciais no atendimento às demandas dos beneficiários que não estão conseguindo acessar a renda emergencial temporária.

V - Das disposições finais

Art. 6º - O Programa de transferência de renda emergencial temporária será custeado com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 7º - O CEAS irá compor a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Programa junto aos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS).

Art. 8º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.
Cristiano de Andrade
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

23 1401374 - 1

RESOLUÇÃO N.º 707/2020 CEAS/MG

Aprova a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, considerando a deliberação de sua 256ª Plenária Ordinária ocorrida, virtualmente, no dia 18 de setembro de 2020, e Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE n.º 459, de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória n.º 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG n.º 04/2020, de 03 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CIB 05/2020 de 19 de agosto de 2020, que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros”.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG n.º 08/2020 de 10 de setembro de 2020 que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros”.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios mineiros.

Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 22.519.039,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezoito mil e trinta e nove reais) oriundos da Lei Complementar n.º 173/2020 e da Medida Provisória n.º 978/2020, serão destinados para o repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, dos 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do Covid-19 nos municípios;

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 05 (cinco) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

§1º Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas abertas pela SEDESE para esse fim.

§ 2º: Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, inclusive relativo ao preenchimento do plano de serviços e a prestação de contas.

Art. 4º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviços é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 5º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.

§1º A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar n.º 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprovado a prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções CEAS n.ºs: 701/2020 e n.º 702/2020

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.
Cristiano de Andrade
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

23 1401382 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÕES DE QUINQUÊNIO ADICIONAL TRINTENÁRIO referente aos servidores:

Masp 272.301-3, Francisco Weber Araújo Prates, GEFAP, publicado o 8º quinquênio em 19.09.2020: onde se lê Weber Araújo Prates, leia-se Francisco Weber Araújo Prates.

Masp 340.406-8, Maria Aparecida de Souza Vaz, GEFAP, publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 05.06.2007; onde se lê a partir de 18.04.2007, leia-se a partir de 15.03.2007; publicado o 7º quinquênio em 28.04.2012; onde se lê a partir de 16.04.2012, leia-se a partir de 13.03.2012; publicado o 8º quinquênio em 05.05.2017; onde se lê a partir de 09.04.2017, leia-se a partir de 12.03.2017, em cumprimento à decisão proferida, nos autos do processo n.º 6066308-79.2015.8.13.0024.

RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO, referente aos servidores:

Masp 340.406-8, Maria Aparecida de Souza Vaz, GEFAP, publicado o 5º quinquênio de exercício em 08.04.2016; onde se lê 5º quinquênio de exercício a partir de 19.05.2011, leia-se a partir de 21.04.011; publicado o 6º quinquênio de exercício em 04.08.2018; onde se lê 6º quinquênio de exercício a partir de 19.05.2016, leia-se a partir de 19.04.2016, em cumprimento à decisão proferida, nos autos do processo n.º 6066308-79.2015.8.13.0024.

Masp 366.109-7, Luzia Lamounier Alves, AFAZ, publicado o 6º quinquênio de exercício em 16.09.2020: onde se lê Luzia Lamounier Alves, leia-se Luzia Lamounier Alves.

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS

23 1401679 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS N.º 68, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS n.º 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS n.º 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

| | | |
|-----|--|--------------------|
| 167 | ENDOBRAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 07.427.470/0001-85 |
|-----|--|--------------------|

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

PORTARIA Nº P/071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, no Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa n.º 5.529, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria estabelece no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da JUCEMG ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta portaria.

§ 1º - As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º - As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Portarias a serem publicadas posteriormente.

Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Art. 4º - A Chefia de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COESMINAS - COVID-19

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Selmi Dei Falci
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Portaria Nº P/071, de 23 de setembro de 2020)

| Unidade Administrativa | Macroprocesso | Onda de Retorno | Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macro processo | Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público |
|------------------------|---|--------------------------------|--|--|
| Chefia de Gabinete | Apoio Administrativo e estratégico a Direção Superior e as demais Unidades Administrativas da Autarquia, bem como a Comunicação Institucional da JUCEMG | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19 |
| Secretaria Geral | Minuta de atos normativos, atendimento a demandas e ofícios, às solicitações do DREI, protocolos no COAF, organização de documentos | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19 | Não |
| Secretaria Geral | Requerimento de Isenção de Preço Público, alimentação de informações e documentos na Intranet, atendimento telefônico | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19 | Não |
| Assessoria Especial | Atividade de controle de processos relativos ao convênio SEF/JUCEMG. Assessoria estratégia junto ao gabinete. | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19 | Não |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 23 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

23 1401594 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/AF TIMÓTEO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Manhuaçu, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.

Auto de Infração/ PTA N.º: 01.001614531-96

Sujeito Passivo: FLAVIANE SOUZA ASSIS 10307868605

CNPJ: 20.887.806/0001-50

Endereço: Rua Joaquim Ferreira Santiago, P2, Casa – Olaria – Timóteo/MG - CEP 35180-212

Marcelo Gonzaga Tasca - Masp. 752579-3
Chefe da AF/3º Nível/Timóteo – Em exercício

23 1401595 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – DF/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o autuado abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração n.º 01.001485734-51

Autuado: MINI LANCHONETE DIAMANTE LTDA

IE: 003.273758.00-05

CNPJ: 31.482.348/0001-96

Avenida Amintas Jacques de Moraes, nº 2270 – Loja 2 – Bairro: Pindorama – Belo Horizonte/MG – CEP. 30.865.012.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar n.º 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 31.482.348/05.439.210/05032020, lavrado em 05/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração n.º 01.001485734-51. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar e art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018. Para tanto, e conforme o disposto no art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto n.º 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2018.

Muriae, 23 de setembro de 2020

Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal da DF/Muriae.

23 1401598 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão

irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG.

Auto de Infração/PTA n.º: 01.001724925.03

Suj. Passivo: SHYMON de Paiva Ribeiro Freitas-CPF-08084303600

I.E.: 002.773733.00-97

End.: Avenida José Agostinho Filho, nº 329, Loja 03, Bairro Centro.

Delta – MG. CEP: 38108-000.

Auto de Infração/PTA n.º: 01.001727055.31

Sujeito Passivo: ELENILDE LOPES BARROS

I.E.: 001.749903.00-08

End.: Rua Tristão de Castro, nº 415, Loja 41 e 42, Bairro São Benedito.

Uberaba – MG. CEP: 38022-010.

Auto de Infração/PTA n.º: 01.001723909.56

Suj. Pass.: TALITA SILVEIRA LACERDA RESTAURANTE LTDA

I.E.: 001.165163.00-62

End.: Rua Pirajuba, nº 17, Bairro Centro.

Conceição das Alagoas – MG. CEP: 38120-000.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão n.º 24957260/09701710/170920, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001724925.03. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo n.º 01.001724925.03, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Contribuinte: SHYMON de Paiva Ribeiro Freitas-CPF-08084303600

CNPJ: 24.957.260/0001-18

End.: Avenida José Agostinho Filho, nº 329, Loja 03, Bairro Centro.

Delta – MG. CEP: 38108-000.

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º: 24957260/09701710/170920.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão n.º 13412908/09701710/180920, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001727055.31. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de novembro de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo n.º 01.001727055.31, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Contribuinte: ELENILDE LOPES BARROS

CNPJ: 13.412.908/0001-54

End.: Rua Tristão de Castro, nº 415, Loja 41 e 42, Bairro São Benedito.

Uberaba – MG. CEP: 38022-010.

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º: 13412908/09701710/180920.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão n.º 13412908/09701710/180920, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001727055.31. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de novembro de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo n.º 01.001727055.31, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Contribuinte: ELENILDE LOPES BARROS

CNPJ: 13.412.908/0001-54

End.: Rua Tristão de Castro, nº 415, Loja 41 e 42, Bairro São Benedito.

Uberaba – MG. CEP: 38022-010.

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º: 13412908/09701710/180920.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão n.º 10812348/09701710/260820, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001723909.56. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de novembro de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo n.º 01.001723909.56, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Contribuinte: TALITA SILVEIRA LACERDA RESTAURANTE Ltda

CNPJ: 10.812.348/0001-37

End.: Rua Pirajuba, nº 17, Bairro Centro.

Conceição das Alagoas – MG. CEP: 38120-000.

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º: 10812348/09701710/260820.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão n.º 10812348/09701710/260820, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001723909.56. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de novembro de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo n.º 01.001723909.56, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Contribuinte: TALITA SILVEIRA LACERDA RESTAURANTE Ltda

CNPJ: 10.812.348/0001-37

End.: Rua Pirajuba, nº 17, Bairro Centro.

Conceição das Alagoas – MG. CEP: 38120-000.

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º: 10812348/09701710/260820.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

23 1401599 -